



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000006911

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2360518-09.2024.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, sendo agravados MERCIA TEREZINHA ALBUQUERQUE e OUTROS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente) E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

PAOLA LORENA
Relatora
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2360518-09.2024.8.26.0000

Agravante: Estado de São Paulo

Agravados: Mércia Terezinha Albuquerque e outros

Comarca: **Guarulhos**

Voto nº 13500

Agravo de Instrumento. Desapropriação. Compete ao expropriante arcar com as despesas decorrentes da publicação dos editais, sob pena de se violar o princípio constitucional da justa e prévia indenização. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo **Estado de São Paulo**, em contraposição a decisão (fl. 1180) lançada em demanda de desapropriação proposta contra **Mércia Terezinha Albuquerque e outros**. A decisão agravada determinou que cabe ao expropriante arcar com a publicação do edital no Diário Eletrônico e em jornais de grande circulação.

Inconformado com a decisão de primeiro grau, o agravante postula a sua reforma e a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, aduzindo que cabe ao expropriado arcar com as despesas e obrigações relacionadas à publicação do edital.

O recurso foi recebido sem o efeito suspensivo (fls. 11/13).

Contraminuta (fls. 20/26).

É, em síntese, o relatório.

A controvérsia apresentada aborda dois pontos

fundamentais: **o cumprimento do art. 34 do Decreto-Lei 3.365/1941** e **o princípio da justa indenização** previsto na Constituição Federal.

Em análise preliminar, compete ao expropriante arcar com as despesas decorrentes da publicação dos editais, sob pena de se violar o princípio constitucional da justa e prévia indenização. Exigir que o expropriado arque com essas despesas importaria em reduzir o valor da indenização a que ele faz jus.

Nessa linha, a decisão agravada está de acordo com o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça:

I. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – INDENIZAÇÃO – LEVANTAMENTO DE VALORES – Impossibilidade - Ausência de cumprimento do determinado no art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, ante a ausência, apenas, da publicação dos editais em sequência – Ônus que compete, no entanto, ao expropriante. DÁ-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2025832-64.2024.8.26.0000; Relator (a): Afonso Faro Jr.; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Paraguaçu Paulista - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/02/2024; Data de Registro: 27/02/2024)

II. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 34 DO DECRETO-LEI Nº 3365/41. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. Antecipação das despesas com a publicação dos editais. Ato efetuado no exclusivo interesse do expropriante, que deve suportar os gastos, sob pena de violação à justa indenização constitucionalmente garantida. Impossibilidade de concessão de isenção pelo Provimento CSM 1.758/10. Não enquadramento nas hipóteses legais de isenção. Despesa que não se caracteriza como custas ou emolumentos. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2236299-60.2020.8.26.0000; Relator (a): Osvaldo de Oliveira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/04/2021; Data de Registro: 15/04/2021)

III. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Decisão agravada que exige o cumprimento do art. 34 do Decreto nº 3.365/41. Certidão Negativa. Atribuição

aos expropriados à responsabilidade pelo pagamento dos tributos que incidem sobre a área expropriada. Cabimento. Não comprovação de imissão de posse. Possibilidade de exigência de comprovação da regularidade dos pagamentos dos tributos até a data da imissão da posse. Decisão mantida, neste aspecto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Decisão agravada que exige o cumprimento do art. 34 do Decreto nº 3.365/41. Publicação dos Editais. Despesas. Atribuição aos expropriados das despesas relativas à publicação dos editais. Descabimento. Ônus que é do ente expropriante. Não faz lógica exigir aos expropriados a antecipação das referidas despesas para que, ao final, peça a devolução do valor desembolsado. Precedentes. Decisão reformada, neste aspecto. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2200776-60.2015.8.26.0000; Relator (a): Claudio Augusto Pedrassi; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Peruíbe - 1ª Vara; Data do Julgamento: 21/10/2015; Data de Registro: 22/10/2015)

Dessa forma, a decisão agravada deve ser mantida.

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso.

PAOLA LORENA
Relatora